



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0532/91-9

## PROJETO DE LEI N

Meia-entrada  
Estudante  
Tarifas  
Diversão Pública  
Eventos

**INSTITUI, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A OBRIGATORIEDADE DE COBRANÇA DE MEIO INGRESSO A ESTUDANTES, EM LOCAIS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

**ART. 1º - TODOS OS PROMOTORES DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM DIVERSÕES PÚBLICAS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, FICAM OBRIGADOS A COBRAR DOS ESTUDANTES QUE COMPROVAREM SER ALUNOS DE CURSOS REGULARES DE 1º, 2º E 3º GRAUS, INGRESSO PELA META DO VALOR NORMAL.**

**ART. 2º - SÃO ATINGIDAS POR ESTA LEI AS SEGUINTEs ATIVIDADES: EXIBIÇÃO DE FILMES, PEÇAS TEATRAIS, SHOWS, CIRCOS, PARQUE DE DIVERSÕES E SIMILARES, FEIRAS, MUSEUS, MOSTRAS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.**

**ART. 3º - A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º FAR-SE-Á ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO, POR PARTE DO BENEFICIADO, DE CÉDULAS DE IDENTIFICAÇÃO FORNECIDA PELA ESCOLA QUE ESTEJA FREQUENTANDO, COM VALIDADE ANUAL.**

**ART. 4º - FICAM EXCLUÍDAS DA OBRIGATORIEDADE DESTA LEI, AS PROMOÇÕES DE CARÁTER BENEFICENTE EM FAVOR DE ENTIDADES CONSIDERADAS PELO MUNICÍPIO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

**ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**SALA DAS SESSÕES.**

**GILSON BARRETO  
VEREADOR**



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **JUSTIFICATIVA:**

**O PRESENTE PROJETO TEM POR FINALIDADE INSTITUIR NO MUNICÍPIO A COBRANÇA DE MEIO INGRESSO A ESTUDANTES DE 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup> E 3<sup>o</sup> - GRUAS NOS LOCAIS EM QUE SE PROMOVAM ATIVIDADES DE CUNHO CULTURAL E ESPORTIVO.**

**JUSTIFICA-SE TAL INICIATIVA AO LEVAR-SE EM CONTA QUE O PREÇO DOS INGRESSOS, HOJE, TEM INIBIDO MUITAS VEZES ESSA CAMADA DA POPULAÇÃO QUE DEVIDO AO SEU BAIXO PODER AQUISITIVO DEIXA DE FREQUENTAR ESSES LOCAIS BELA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR O VALOR DO INGRESSO.**

**A COBRANÇA DO MEIO-INGRESSO NÃO SÓ VIRIA ESTIMULAR A PROCURA DESSE TIPO DE LAZER COMO TAMBÉM PODERÁ TORNÁ-LA UMA PRÁTICA MAIS CONSTANTE, ALÉM DO QUE A INTEGRAÇÃO DOS ESTUDANTES NESSAS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS PODERÁ ATÉ CONTRIBUIR PARA QUE SE REVELEM NOVOS TALENTOS E ATÉ MESMO FUTUROS ARTISTAS E ESPORTISTAS.**

**OS PROMOTORES DESSES EVENTOS SÓ TERÃO A LUCRAR COM A INSTITUIÇÃO DO MEIO-INGRESSO, NA MEDIDA EM QUE ESSE INCENTIVO SEM PRE TENDERÁ A UMA MAIOR FREQUENCIA, NÃO SÓ DOS ESTUDANTES, COMO TAMBÉM DOS PAIS OU AMIGOS QUE OS ACOMPANHAREM.**

**POR OUTRO LADO, CONSIDERAMOS QUE A VALORIZAÇÃO DO ESTUDANTE, ATRAVÉS DESTA LEI, NÃO SÓ OS LEVARÁ A CONHECER MELHOR O ESPORTE E AS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE NOSSA SOCIEDADE, COMO TAMBÉM PODE FUNCIONAR COMO INCENTIVO AO ESTUDO, NA MEDIDA EM QUE O JOVEM SE SENTIRÁ ORGULHOSO E PRESTIGIADO EM PORTAR A CARTEIRA DE ESTUDANTE.**

**POR TAIS CONSIDERAÇÕES É QUE ESPERAMOS A APROVAÇÃO DO E. PLENÁRIO A ESTE PROJETO DE LEI.**